

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 201

44.º ano

17 de Julho de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
2001/C 201/01	Taxas de câmbio do euro	1
2001/C 201/02	Comunicação nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um procedimento de conciliação no âmbito do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia	2
2001/C 201/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2510 — Cendant/Galileo) ⁽¹⁾	3
2001/C 201/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2531 — Sara Lee/Earthgrains) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2001/C 201/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2418 — ORF/Netway/Adworx) ⁽¹⁾	5
	<i>II Actos preparatórios</i>	
		
	<i>III Informações</i>	
	Comissão	
2001/C 201/06	Aviso relativo à organização de concursos gerais	6

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**16 de Julho de 2001***(2001/C 201/01)*

1 euro	=	7,4443	coroas dinamarquesas
	=	9,2107	coroas suecas
	=	0,6126	libra esterlina
	=	0,8583	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3209	dólares canadianos
	=	107,45	ienes japoneses
	=	1,5135	francos suíços
	=	7,9775	coroas norueguesas
	=	87,93	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,683	dólares australianos
	=	2,1055	dólares neozelandeses
	=	7,0791	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Comunicação nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um procedimento de conciliação no âmbito do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

(2001/C 201/02)

A Comissão designou:

— como presidente do Órgão de Conciliação:

Bernard VIAL (de 1 de Agosto de 2001 a 31 de Julho de 2004),

— como outros membros desse órgão:

José Luis SÁENZ GARCÍA-BAQUERO (de 1 de Agosto de 2001 a 31 de Julho de 2002)

Michael C. DOWLING (de 1 de Agosto de 2001 a 31 de Julho de 2002)

Peter KEEMER (de 1 de Agosto de 2001 a 31 de Julho de 2004)

Bo SANDBERG (de 1 de Agosto de 2001 a 31 de Julho de 2004), e

— como membros suplentes do mesmo órgão, a partir de 1 de Agosto de 2001:

1. Jürgen DETKEN

2. Jacques WILLAIME

3. Otto Wegener FRIIS

4. Gerard VAN DER LELY.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2510 — Cendant/Galileo)**

(2001/C 201/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 5 de Julho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Cendant Corp., Estados Unidos da América, adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Galileo International, Inc., Estados Unidos da América, mediante um intercâmbio de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Cendant Corp.: serviços internet, franquia de hotéis, agências de viagens e de aluguer de automóveis,
- Galileo International: serviços internet e agências de viagens.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2510 — Cendant/Galileo, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2531 — Sara Lee/Earthgrains)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 201/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 5 de Julho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa americana Sara Lee Corporation adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa The Earthgrains Company dos Estados Unidos, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Sara Lee Corporation: bens de consumo embalados, incluindo produtos alimentares e bebidas,

— The Earthgrains Company: pão e produtos de pastelaria frescos embalados, massa e aperitivos refrigerados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2531 — Sara Lee/Earthgrains, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2418 — ORF/Netway/Adworx)**

(2001/C 201/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 21 de Maio de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2418. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

Aviso relativo à organização de concursos gerais

(2001/C 201/06)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza o concurso geral COM/A/8/01 (A 3) com vista ao provimento de um lugar de chefe de Representação em Londres ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 201 A de 17.7.2001.